



Agrupamento de Escolas de Vendas Novas

CONSELHO GERAL

Ano Letivo 2020 / 2021

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL
REPRESENTANTES DOS ALUNOS

REGULAMENTO ELEITORAL

Findo o mandato dos representantes dos alunos anteriormente eleitos e dando cumprimento ao disposto nos pontos n.º 3 e 4 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e nos termos do ponto n.º 2 do Artigo 14º e do ponto n.º 2 do Artigo 15º, CAPITULO III, deste normativo, bem como do ponto n.º 1 do Artigo 9º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas, encontra-se aberto o processo eleitoral para os representantes dos alunos no Conselho Geral para o ano letivo 2020/2021, decorrendo o ato eleitoral **no dia 22 de outubro de 2020**.

Capítulo I

Ponto 1 - Listas

1.1 A representação dos alunos no Conselho Geral é assegurada pelos alunos **maiores de 16 anos de idade**.

1.2 Os representantes dos alunos ao Conselho Geral candidatam-se à eleição, constituídos em **listas de 4 elementos, maiores de 16 anos**, sendo os dois primeiros candidatos a membros efetivos e os restantes candidatos constituir-se-ão como membros suplentes.

1.3 **Não podem ser candidatos** os alunos a quem tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas;

1.4 Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar apenas uma das listas apresentadas.



1.5 As candidaturas são entregues em **modelo especialmente concebido para o efeito, disponível nos Serviços Administrativos do Agrupamento e na página web do Agrupamento**, ao responsável destes serviços, que, imediatamente as rubricará e fará chegar à presidente do Conselho Geral, para posterior afixação junto aos serviços administrativos e na sala dos alunos.

1.6 As listas poderão indicar um delegado para acompanhar o processo de votação.

1.7 A entrega das listas deve ser efetuada, nos serviços administrativos, até às 14:00 horas do dia 14 de outubro de 2020

1.8 As listas serão identificadas com as letras do alfabeto de A a Z, de acordo com a sua ordem de entrada nos serviços administrativos.

1.9 Caso não se apresentem listas para a eleição dos representantes dos alunos, serão sufragados através de eleição em assembleia de delegados de turma

Ponto 2- Mesa da Assembleia Eleitoral

2.1 A mesa é constituída por um presidente, dois secretários e respetivos suplentes.

2.2 A mesa eleitoral será eleita em reunião geral de delegados no dia **16 de outubro de 2020**.

2.3 Cada lista poderá indicar um membro da lista que será designado por delegado.

Ponto 3 - Votação

3.1 A votação decorrerá **no dia 15 de outubro**.

3.2 São eleitores **todos os alunos** matriculados no Agrupamento **com idade igual ou superior a 16 anos**;

3.3 A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial, circulando a urna pelas salas de aula.

3.4 Não é permitido o voto por correspondência ou delegação.

3.5 Podem votar antecipadamente os eleitores que estejam impedidos de o fazer no dia da eleição, por imperativo inadiável ou impedimento legal, fundamentado por escrito.

3.6 Após o ato eleitoral, proceder-se-á à abertura pública das urnas e à contagem dos votos, sendo lavrada uma ata que deverá conter a transcrição dos resultados obtidos e ser assinada pelos elementos da mesa.



3.7 Serão considerados votos nulos todos os boletins rasurados e votos brancos todos os boletins em branco.

3.8 Em caso de reclamações, estas deverão ser fundamentadas, entregues ao presidente da mesa e exaradas em ata.

Vendas Novas, 30 de setembro de 2020

A Presidente do Conselho Geral,